



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º 5.296, DE 2005 (do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

#### EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

*Dê-se ao parágrafo único do art. 3.º a seguinte redação:*

*“Art. 3.º .....*

*.....*  
*Parágrafo único. É obrigação do Poder Público promover a salubridade ambiental mediante políticas e ações tendentes à paulatina universalização e ao provimento equânime dos serviços públicos necessários.”*

#### JUSTIFICAÇÃO

O texto original do Projeto, embora também imponha ao Poder Público a obrigação de promover a universalização dos serviços públicos de saneamento, não dispõe que o seu cumprimento dar-se-á de modo paulatino.

É fundamental, contudo, fazer esta precisão no texto normativo: a obrigação de universalizar há de ser cumprida paulatinamente. A permanecer em sua redação original, o texto estaria a impor ao Poder Público um ônus cujo cumprimento seria simplesmente impossível. O Estado jamais conseguiria universalizar o acesso aos serviços de saneamento imediata e abruptamente. A disposição normativa, então, seria inócua, simplesmente por traduzir-se na imposição de uma obrigação de cumprimento impossível. Padeceria, desse modo, de vício de nulidade por violação ao princípio da razoabilidade das leis.

Daí a propositura da presente emenda modificativa, que confere razoabilidade à obrigação em tela na medida em que permite que ela seja eficaz.

Sala das Sessões, de de 2005